

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 105, DE 13 DE JULHO DE 2022

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa Rio do Cedro Energia S.A., CNPJ nº 09.305.462/0001-91, que tem como objetivo a implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com capacidade instalada de 24 MW, bem como a implantação das instalações de transmissão necessárias à interligação aos sistemas elétricos da ENERGISA Mato Grosso no município de Lucas do Rio Verde - MT, pelo seccionamento da Linha de distribuição de Alta tensão (LDAT) 138 kV que interliga a subestação Lucas do Rio Verde à subestação Tapurah.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 102ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§ 1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, o projeto da empresa Rio do Cedro Energia S.A., que tem como objetivo a implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Cedro na qualidade de Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, com capacidade instalada de 24 MW, bem como a implantação das instalações de transmissão de interesse restrito, necessárias à interligação aos sistemas elétricos da ENERGISA Mato Grosso no município de Lucas do Rio Verde - MT, pelo seccionamento da Linha de distribuição de Alta tensão (LDAT) 138 kV que interliga a subestação Lucas do Rio Verde à subestação Tapurah, com a participação de recursos do FDCO no valor de R\$ 64.046.000,00 (Sessenta e quatro milhões, quarenta e seis mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 198.877.000,00 (Cento e noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 2º - Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDECO, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º - Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 4º - Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa Rio do Cedro Energia S.A.

Art. 5º - Condicionar a participação do FDCO no Financiamento do Empreendimento à:

a) Regularidade Fiscal/Tributária e Cadin: o Agente Operador deverá comprovar a situação de normalidade da proponente, acionistas, dirigentes e das demais empresas integrantes do grupo econômico antes da celebração do contrato com a empresa titular do projeto.

Art. 6º - Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 7º - Determinar, observado o disposto no § 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.